

**REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES
NO ÂMBITO DO
MESTRADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Capítulo I

DEFINIÇÕES, DURAÇÃO E LOCAL DE ESTÁGIO

O Estágio insere-se no âmbito de um projeto pedagógico, o qual culminará com a redação a ser defendida para a obtenção do Grau de Mestre.

Artigo 1.º

A Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e a Coordenação do Mestrado em Relações Internacionais não asseguram, à partida, estágios para este efeito.

Artigo 2.º

Não há restrições ao local onde o estágio pode decorrer desde que a pertinência das atividades desenvolvidas pela instituição de acolhimento para o Programa de Mestrado seja devidamente fundamentada. A pertinência de cada proposta bem como a sua viabilidade será avaliada pelo Coordenador de Estágios da área das Relações Internacionais.

Artigo 3.º

Os estágios angariados pelo/as candidato/as têm, no entanto, de ser acreditados através da realização de um Protocolo entre a instituição de acolhimento e a FEUC ou através de um documento específico a um/a determinado/a candidato/a aceite e assinado pelas duas instituições. As instituições de acolhimento acreditadas para efeitos de estágios devem cumprir alguns requisitos, nomeadamente o preenchimento de uma Ficha de Oferta de Estágio que deverá conter, entre outros elementos, os objetivos do estágio, um plano de tarefas, o horário de trabalho e a duração do estágio.

Artigo 4.º

O Coordenador de Estágios irá analisar a oferta, verificando se cumpre os objetivos de um Estágio Curricular enquadrado no Mestrado em Relações Internacionais. Será igualmente responsável pela afetação de estágios aos alunos e orientadores académicos, e pelos contatos com as instituições de acolhimento no âmbito do acompanhamento do estágio.

Artigo 5.º

Os Estágios só se iniciam com o aluno devidamente inscrito à Unidade Curricular de Estágio e com o Protocolo de Estágio devidamente assinado.

Artigo 6.º

O estágio no âmbito do Mestrado em Relações Internacionais terá uma duração de 4 meses consecutivos, com um total de 616 horas (full-time equivalendo a 22 dias/mês x 5 dias/semana x 4 meses).

Capítulo II

ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 7.º

O/a candidato/a terá um/a orientador/a académico na FEUC e um/a responsável que o/a acompanhará na instituição de acolhimento – supervisor profissional.

Artigo 8.º

O orientador académico de cada estudante será responsável pelo acompanhamento da elaboração do Relatório de Estágio e pelo parecer de admissão às provas públicas, estando posteriormente presente no respetivo júri.

Capítulo III

DATAS DE ENTREGA

Artigo 9.º

A data de candidatura a estágio e submissão da respetiva proposta de Relatório de Estágio terá lugar nas duas primeiras semanas de Maio de cada ano letivo. Apenas poderão candidatar-se em Novembro os/as estudantes que não consigam, até essa data, encontrar estágio. Nestes casos, as candidaturas a estágio terão lugar nas duas primeiras semanas de Novembro do ano letivo seguinte. Para se candidatarem, os/as estudantes deverão entregar uma Ficha de candidatura e um currículo. Se até 31 de Dezembro (do 2º ano letivo) não estiverem colocados/as em estágio, os/as estudantes do Mestrado em Relações Internacionais passam automaticamente para Dissertação de Mestrado.

Artigo 10.º

O Relatório de Estágio deverá ser entregue no mesmo prazo que a dissertação de Mestrado: 31 de Julho (do 2º ano letivo).

Artigo 11.º

As provas públicas dos Relatórios de Estágio só se realizarão mediante aproveitamento e nota lançada em pauta ao Seminário de Acompanhamento (anual).